

ANEXO XIV

PROCEDIMENTOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA OPERAÇÕES DE CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

I - Os requerimentos de licenciamento de cisão de planos de benefícios devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) expediente explicativo;
- b) Termo de Responsabilidade de Cisão de Plano de Benefícios;
- c) texto da(s) proposta(s) de regulamento do(s) plano(s) de benefícios resultante(s) da operação;
- d) texto consolidado do regulamento do plano de benefício cindido, considerando a proposta de alteração, quando for o caso, com as alterações propostas destacadas em negrito;
- e) quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto para o regulamento do plano de benefícios cindido, somente com as disposições alteradas, a respectiva justificativa, o fundamento legal, se for o caso, e as alterações propostas destacadas em negrito;
- f) nota técnica atuarial dos planos de benefícios resultantes da operação;
- g) texto da(s) proposta(s) de convênio(s) de adesão firmados em relação aos planos de benefícios resultantes da operação;
- h) texto consolidado do(s) convênio(s) de adesão do plano cindido, considerando a proposta de alteração, quando for o caso, com as alterações propostas destacadas em negrito;
- i) quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto para o(s) convênio(s) de adesão do plano cindido, somente com as disposições alteradas, a respectiva justificativa, o fundamento legal, se for o caso, e as alterações propostas destacadas em negrito;
- j) relatório sobre demandas judiciais e extrajudiciais em que a EFPC figure como parte, relacionadas ao plano de benefícios a ser cindido, posicionado na data-base, contendo:
 - 1) a identificação das demandas e sua natureza;
 - 2) a classificação das demandas quanto ao risco para fins de contingenciamento;
 - 3) o valor provisionado relativo a cada ação, quando for o caso; e
 - 4) a totalização dos valores provisionados, quando for o caso;
- k) Termo de Cisão de Plano de Benefícios contendo, no mínimo:
 - 1) a identificação e qualificação das partes e representantes legais;
 - 2) a identificação dos planos de benefícios envolvidos na operação, especificando suas modalidades e os responsáveis pelo seu custeio;
 - 3) a data-base da operação;
 - 4) cláusula de rescisão dos convênios de adesão em relação ao plano de benefícios cindido, quando for o caso;

- 5) critério de segregação do patrimônio de cobertura, dos exigíveis e dos fundos entre o plano de benefícios cindido e o plano resultante da operação;
- 6) o prazo para finalização da operação, a ser estabelecido a partir da data de autorização; e
- 7) o foro para dirimir todo e qualquer questionamento acerca da operação;

l) relatório da operação, posicionado na data-base, em formato “xlsx”, disponível no sítio eletrônico da Previc na internet; e

m) manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador, no caso de patrocinadores sujeitos ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 2001;

II - Os regulamentos dos planos de benefícios envolvidos na operação não devem dispor sobre os critérios estabelecidos no Termo de Cisão de Plano de Benefícios;

III - O relatório da operação deve demonstrar a aplicação dos critérios estabelecidos no Termo de Cisão de Plano de Benefícios;

IV - Os documentos que subsidiarem o relatório da operação devem permanecer na EFPC, à disposição da Previc, pelo prazo de sessenta meses, contados da data-efetiva;

V - Fica dispensada a apresentação do documento referido no inciso I, alínea “f”, no caso de plano no qual todos os benefícios estejam permanentemente ajustados ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção; e

VI - Quando da finalização da operação, devem ser enviados à Previc os seguintes documentos:

a) expediente explicativo;

b) Termo de Responsabilidade de Finalização de Cisão de Plano de Benefícios; e

c) aqueles mencionados no inciso I do anexo XX, em relação a cada plano de benefícios a ser extinto em decorrência da operação.